

13 — Publicitação das relações e das listas — os candidatos admitidos ao concurso constarão de relação a afixar no átrio deste Laboratório Nacional, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, e os candidatos excluídos, após análise das candidaturas, serão notificados nos termos do artigo 34.º, sendo a lista de classificação final notificada nos termos do artigo 40.º

14 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Técnica superior de 2.ª classe Maria Antónia Gonçalves da Cruz Pereira de Carvalho, presidente da comissão directiva das OSC.

Vogais efectivos:

Técnica superior de 1.ª classe Maria de Lurdes Correia Lopes, que substituirá a presidente nas suas ausências e impedimentos.

Educadora de infância Maria de Jesus Neves Tojo Correia.

Vogais suplentes:

Educadora de infância Maria Teresa Machado Penim Simões dos Reis.

Educadora de infância Maria José da Conceição Paixão Duque Vieira.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 de Fevereiro de 2005. — A Directora de Serviços dos Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Morais*.

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Despacho conjunto n.º 193/2005. — Está prevista a realização da obra de ligação entre a Gare Intermodal de Lisboa (GIL) e o Aeroporto de Lisboa.

Esta obra terá uma importância estratégica no quadro da política nacional de transportes em geral e da mobilidade na área de Lisboa em particular.

No entanto, a realização de uma obra desta dimensão poderá provocar efeitos negativos no ambiente, sobretudo na fase de construção e, na fase de exploração, ao nível da poluição sonora e vibrações.

Considera-se ainda que apesar da linha em causa não apresentar uma extensão maior que 3320 m, não interferindo com qualquer área sensível, tal como definida no Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, nem afectando uma área superior a 20 ha [não se enquadrando portanto no n.º 10, alínea *h*), do anexo II do referido decreto-lei], a decisão sobre a sujeição a avaliação de impacte ambiental (AIA) deve ter por base as características e localização do projecto, numa análise caso a caso, de acordo com o n.º 3 do artigo 4.º da Directiva n.º 85/337/CEE, com as alterações introduzidas pela Directiva n.º 97/11/CE, na qual são tidos em conta os critérios de selecção fixados no anexo III da directiva.

Entre os critérios previsto, incluem-se a afectação do uso do solo e as zonas de forte densidade demográfica. No caso concreto, e tendo em conta que a linha do metropolitano vai atravessar áreas de expressiva densidade demográfica, considera-se que deverão ser acautelados eventuais impactes negativos significativos, especialmente no que se refere à fase de construção.

De modo a concretizar o princípio da precaução importa analisar cuidadosamente todos os impactes ambientais da obra de modo a serem tomadas, em tempo, todas as medidas de minimização necessárias.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, determina-se que a obra de ligação entre a Gare Intermodal de Lisboa (GIL) e o Aeroporto de Lisboa fique sujeita a procedimento de avaliação de impacte ambiental nos termos do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio.

21 de Fevereiro de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Luís Guerra Nunes Mexia*. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto Português do Património Architectónico

Despacho (extracto) n.º 4706/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Janeiro de 2005 da vice-presidente deste Instituto, por delegação, obtida a anuência do serviço de origem:

Artur Manuel Galvão Teles Carrondo Tomé, assessor principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Instituto das Artes — transferido para idêntica categoria na carreira de consultor jurídico, para o quadro de pessoal da Direcção Regional de Lisboa, com efeitos reportados a 1 de Fevereiro de 2005.

22 de Fevereiro de 2005. — O Director do Departamento Financeiro e de Administração, *Carlos Aleixo Viegas*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4707/2005 (2.ª série). — Tendo em vista a execução da obra de construção do emissário E6.3.2.1, pertencente aos emissários nascente 1.ª fase, inseridos nas infra-estruturas do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Lis, no município de Leiria, determino, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e no artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 308/DSJ, de 15 de Dezembro de 2004, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, o seguinte:

1 — As parcelas de terreno identificadas nos mapas e nas plantas que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, com excepção das parcelas identificadas com os n.ºs 106 e 118A, ficam, de ora em diante, oneradas com carácter permanente pela constituição de uma servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo a favor da SIMLIS — Saneamento Integrado dos Municípios do Lis, S. A., empresa concessionária da gestão e exploração do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Lis, criada pelo Decreto-Lei n.º 543/99, de 13 de Dezembro.

2 — A servidão incide sobre uma faixa de 3 m ou de 5 m de largura, conforme o diâmetro da tubagem seja, respectivamente, inferior ou superior a 500 mm, e implica:

- a) A ocupação permanente do subsolo na zona de implantação da conduta;
- b) A proibição de qualquer construção ou plantação de árvores a uma distância inferior a 1,5 m ou 2,5 m para cada lado do eixo da conduta, conforme o diâmetro da mesma seja, respectivamente, inferior ou superior a 500 mm.

3 — É permitida a utilização temporária de uma faixa de trabalho de 5 m a contar da faixa de 3 m ou 5 m referida no número anterior do presente despacho nas parcelas de terreno a que se refere o n.º 1 e nas parcelas identificadas com os n.ºs 106 e 118A nos mapas anexos ao presente despacho.

4 — Os respectivos actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos ficam obrigados, da presente data em diante, a respeitarem e a reconhecerem a servidão administrativa ora constituída, bem como a zona aérea ou subterrânea de incidência, a absterem-se de efectuar escavações e assim, nessa conformidade, a manterem livre a respectiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pelas entidades beneficiárias, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

5 — Os encargos com as servidões administrativas constituídas são da responsabilidade da SIMLIS — Saneamento Integrado dos Municípios do Lis, S. A.

8 de Fevereiro de 2005. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes*.